



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei Complementar nº 20/2024

OFÍCIO N°. 404/2024 – TJPB GAPRES

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA


Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário, que altera a Lei Complementar Estadual n. 96/2010, para dispor sobre a reestruturação do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça da Paraíba, e dá outras providências, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2024

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, dispondo da reestruturação do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º *O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de vinte e seis desembargadores, sendo presidido por um deles, e tem sua competência disposta na Constituição Federal (§ 1º, art. 125), na Constituição do Estado e na legislação infraconstitucional.*

Art. 2º Ficam criados na Estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba:

I – sete cargos de desembargador, símbolo PJ-4;

II – sete cargos de chefe de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CGS-01;

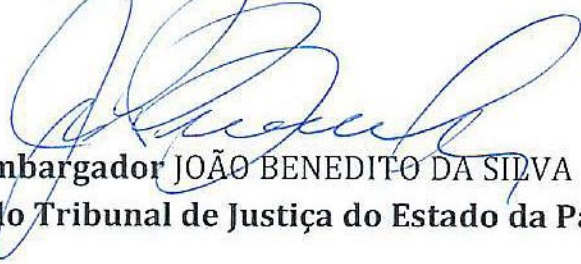
III – quatorze cargos de assessor de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CAS-01;

IV – trinta e cinco cargos de assistente jurídico, de provimento em comissão, símbolo CAS-01;

Parágrafo único. A instalação dos gabinetes dos desembargadores previstos neste artigo fica condicionada à edição de ato da presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Tribunal de Justiça, 24 de abril de 2024.



Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário do Estado da Paraíba enfrenta grandes desafios relacionados ao volume da demanda de processos que cresce diariamente, mantendo-se a mesma estrutura no segundo grau de jurisdição desde março de 2002, quando da edição da Lei Complementar n. 38/2002, a qual fixou o número de dezenove desembargadores para compor o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Malgrado a composição do Tribunal Pleno seja de dezenove desembargadores, somente dezessete membros exercem efetivamente funções jurisdicionais, pois o Presidente do órgão e o Corregedor-Geral de Justiça, durante o mandato, se afastam para a dedicação exclusiva às funções administrativas.

Passados mais de vinte e dois anos, a estrutura de pessoal do primeiro grau obteve acréscimos, mas o segundo grau manteve-se estacionado em termos de estrutura jurisdicional. As louváveis iniciativas de priorização do primeiro grau de jurisdição, fomentadas, notadamente, pela Resolução n. 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, incrementaram sobremaneira a produtividade na instância inaugural, porém, passados mais de oito anos da edição da referida norma, percebe-se que, hodiernamente, o segundo grau também necessita de uma reestruturação.

Essa realidade é corroborada pela evolução dos números de distribuição no segundo grau de jurisdição, tanto de recursos como de processos originários. Nos anos de 2017 e 2018, a média de casos distribuídos aproximava-se de 25 mil processos, enquanto nos anos subsequentes (2020, 2021 e 2022) essa média saltou para 55 mil processos, mantendo-se, contudo, o mesmo quantitativo de integrantes nos órgãos julgadores.

Essa realidade se repetiu no ano de 2023, ocasião em que se constatou um novo aumento de demandas no segundo grau de jurisdição, desta feita, de 23,4%, alcançando, em números absolutos, o quantitativo de 70.760 processos distribuídos. É evidente, portanto, que o aumento vertiginoso da litigiosidade vem ensejando maiores dificuldades na manutenção da celeridade da prestação jurisdicional, sendo forçoso, por conseguinte, a adoção de medidas de reestruturação voltadas a se adequar a nova realidade submetida ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

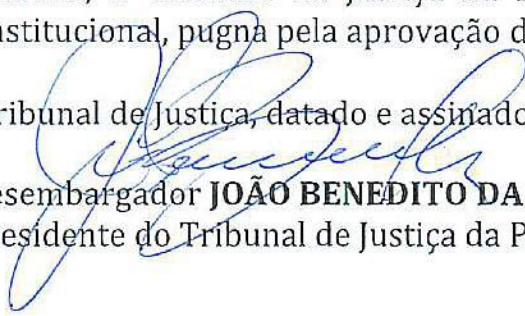


Pontue-se, por oportuno, que, ao longo dos anos, diversas ações foram idealizadas e implementadas para enfrentar a litigiosidade, todas com o intuito de otimizar os recursos disponíveis, destacando-se a constante melhoria do parque tecnológico; a criação de sistemas de inteligência artificial, a exemplo da "Sebastiana"; a atuação colaborativa do gabinete virtual; a utilização de sessões de julgamento em ambiente virtual; a criação do balcão virtual como forma de atender partes e advogados; a criação do juízo 100% digital; a edição de ato normativo conjunto com os Poderes Executivos dos demais entes federados, voltado a extinguir execuções fiscais; a regulamentação de gratificação anual de produtividade; a criação de núcleos de justiça 4.0; entre outras que, inquestionavelmente, promoveram melhorias à prestação jurisdicional.

No entanto, as evoluções até então implementadas jamais terão o condão de substituir o julgador, ou seja, somente com o aumento do número de desembargadores é que se conseguirá avançar nos índices de produtividade, conferindo à população a melhoria na prestação jurisdicional.

Por esses argumentos, o Tribunal de Justiça da Paraíba, valendo-se de sua iniciativa legislativa constitucional, pugna pela aprovação do projeto.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.


Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2024.047.405. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera a Lei Complementar Estadual nº 96/2010, para dispor sobre a reestruturação do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça da Paraíba, e dá outras providências.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, POR UNANIMIDADE. FIZERAM USO DA PALAVRA ENALTECENDO A INICIATIVA DO TRIBUNAL, OS DOUTORES HARRISON TARGINO, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA E JOSÉ GUILHERME LEMOS, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão – **convocada pela presidência** – Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos – **convocado pela presidência** – Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas e João Batista Barbosa. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Carlos Eduardo Leite Lisboa (*Juiz convocado para substituir a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão*), Alexandre Targino Gomes Falcão (*Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos*), Onaldo Rocha de Queiroga (*Juiz convocado para substituir o Des. Ricardo Vital de Almeida*) e Aluízio Bezerra Filho (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador*). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Lemos – Procurador de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

01PSA




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 12.371/2022), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.


Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba